

1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9490474, com domicílio na Avenida do Brasil, 7300-000 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2002, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 424/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Galo Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1PEPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurenti Marius Fota, filho de Fota Lulica e de Fota Maria, de nacionalidade romena, nascido a 10 de Setembro de 1980, casado, titular do passaporte n.º 00982897, com domicílio na Rua de São Pedro, lote 182, Edifício Soazilope, 1.º, direito, 8400-000 Parchal, Lagoa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido à ordem do NUIPC 644/04.1PKLSB, a aguardar julgamento.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Galo Tomé de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 425/2005 — AP. — O Dr. Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/02.1TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Roque Magalhães, filho de João Roque Magalhães e de Maria Dores Magalhães, de nacionalidade brasileira, nascido a 8 de Fevereiro de 1941, com identificação fiscal n.º 238966720, titular do passaporte n.º 174595, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 598, 5.º, 4450-067 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Tomé de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 426/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal

do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1293/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Antónia Ribeiro de Sousa, filha de Joaquim Soares de Sousa e de Amélia de Fátima Ribeiro da Rocha, nascida a 1 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9958768, com domicílio no Edifício Laranjeira, Amarante, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 427/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 209/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Antónia Ribeiro de Sousa, filha de Joaquim Soares de Sousa e de Amélia de Fátima Ribeiro da Rocha, nascida a 1 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9958768, com domicílio na Rua do Dr. José Magalhães, Casteleiros de Cepeda, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 428/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 555/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pereira Moutinho, filho de António Joaquim Lopes da Mota Moutinho e de Maria de Lurdes Pinto Pereira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10580616, com domicílio na Rua da Vilarinha, 576, casa 2-A, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1978, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 429/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8062/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Conceição Duarte Santos, filha de Humberto Moreira dos Santos e de Alzira Fernanda Duarte Lopes dos Santos, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida a 27 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11308621, com domicílio no Largo do Telhado, 161, casa 1, 4430-000 Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem pre-

juízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 430/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4152/94.9TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Moreira da Costa, filho de António Moreira da Costa e de Albina Ferreira da Silva, natural de Vermoim, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1932, titular do bilhete de identidade n.º 9248389, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 108, 4430-036 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1994, por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 431/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2114/94.5TAPRT (antigo processo n.º 214/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Portela Martins, filho de José Martins e de Maria Helena de Jesus Portela Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1940, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1301892, com domicílio na Rua do Arco do Cego, 77, 5.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1993, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 432/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 677/97.2TAPRT (antigo processo n.º 479/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Afonso da Conceição Barreiros, filho de António da Conceição Barreiros e de Otilia das Dores Afonso, nascido a 16 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7557827, com domicílio na Associação Ilha do Farol, Ilha do Farol, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 1996, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 433/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêno da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 14 051/95.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Morais, filho de António Joaquim Morais e de Maria Augusta da Conceição, natural de Favaio, Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Outubro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3365801, com domicílio na Rua de Antero de Quental, 358, 2.º, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêno da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 434/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Henriques Sabino, filho de José Sabino e de Constantina Henriques, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, casa 1, Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e 123.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Abril de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 435/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêno da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3226/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Nathalie Aragão Pires Caetano, filha de António Rodrigues Pires e de Maria Teresa Pereira Aragão, nascida a 22 de Julho de 1975, no Canadá, casada, titular do bilhete de identidade n.º 13176114, com domicílio na Rua do Brigadeiro Costa Franco, lote 3, 8-E, Ameijeira, Santa Maria, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêno da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 436/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêno da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9499/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Sousa Pereira, filho de Manuel Ramos Pereira e de Maria Idália Pereira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Abril de 1977, solteiro,